

Cartilha informativa



NUDHC

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS
HUMANOS E DA COLETIVIDADE



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

O que é o NUDHC?

O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e da Coletividade (NUDHC) foi criado pela Resolução n.º 91/2019-CS/DPERO, de 07 de novembro de 2019, e tem por **objetivo proteger, em âmbito estadual, os direitos coletivos de qualquer natureza nas esferas judicial e extrajudicial, cível ou criminal**, em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE-RO), inclusive na defesa da saúde, na regularização fundiária, no urbanismo, na tutela do meio ambiente e na defesa da cidadania, dos direitos humanos, das minorias, dos povos indígenas, das populações tradicionais e das pessoas marginalizadas.

Quais são as principais atribuições do NUDHC?

1. Promover **todas as medidas pertinentes à proteção dos direitos humanos**, coletivos de pessoas ou de populações vulneráveis ou marginalizadas;
2. encaminhar às autoridades competentes notificações sobre **violações constatadas**, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes no âmbito das atribuições do núcleo;
3. atuar em **parceria com outros órgãos públicos** e, preferencialmente, com a sociedade civil, promovendo e incentivando a participação desta na defesa dos direitos humanos;
4. **garantir os direitos de grupos sociais vulneráveis**, como os da população em situação de rua, os da população LGBTQIAP+ e os das pessoas vítimas de discriminação, de violência, inclusive institucional, de tortura ou de qualquer outra forma de opressão;
5. acompanhar propostas legislativas relacionadas à área de atuação do núcleo, **contribuindo para o planejamento, a elaboração e a proposição de políticas públicas** que visem à erradicação da pobreza e da marginalização e à redução das desigualdades sociais;
6. **atuar como guardião dos(as) vulneráveis** em demandas possessórias nas quais figure um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade, sendo o principal órgão de atuação da DPE-RO nesse sentido; e
7. representar aos **sistemas internacionais** de proteção dos direitos humanos.



O que são demandas coletivas?

As demandas coletivas são uma das principais áreas de atuação do NUDHC. Há direitos que são titularizados por um grupo de pessoas. **O meio ambiente ecologicamente equilibrado, por exemplo, é direito fundamental do qual todo ser humano é detentor**; do mesmo modo, o direito de anular uma cláusula contratual abusiva em um contrato de adesão que verse sobre a relação de consumo é de todos(as) os(as) consumidores(as).

Contudo, é possível que, em nome próprio, atuando como legitimada extraordinária, a instituição ingresse com uma ação civil pública que beneficiará todo o grupo lesado, mesmo que não seja procurada por quaisquer das pessoas titulares do direito. Depois de obtida uma sentença favorável, cada pessoa poderá, individualmente, apenas executar a decisão, sendo esse um processo mais célere, simplificado e efetivo.

Quem pode receber atendimento do NUDHC?

Todas as pessoas que vivenciam um quadro de vulnerabilidade, independentemente de condição econômica, podem ser assistidas pelo NUDHC, quando a demanda estiver relacionada a essa vulnerabilidade. Sendo assim, pessoas em situação de rua, povos indígenas, populações tradicionais, tais como ribeirinhos(as) e seringueiros(as), comunidade LGBTQIAP+, pessoas migrantes, trabalhadores(as) rurais sem terra ou sem teto são todos e todas bem-vindos e bem-vindas ao núcleo!

Considerando a atuação coletiva do NUDHC, vale lembrar que qualquer pessoa pode noticiar ao órgão a violação de direitos coletivos, o que possibilitará a assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicial, em prol do grupo que teve seus direitos violados. É muito comum que as agendas do núcleo sejam construídas a partir do diálogo com a sociedade civil organizada, com os movimentos sociais e com as suas lideranças, de modo que essa interlocução é essencial para a nossa atuação.

O NUDHC também atua extrajudicialmente na composição de litígios?

A assistência jurídica integral, grande missão da Defensoria Pública, engloba não só a atuação judicial, mas também a extrajudicial. A assistência jurídica, que é a intervenção no bojo de processos judiciais em favor das pessoas assistidas, é insuficiente para a adequada prestação do serviço de assistência jurídica integral, pois, muitas vezes, a melhor forma de solucionar um litígio é por meio de métodos alternativos, como a conciliação e a mediação.

O ordenamento jurídico brasileiro evoluiu significativamente nos últimos anos. Com isso, a solução extrajudicial dos litígios foi ganhando protagonismo, valendo-se hoje de métodos como a conciliação e a mediação e, na seara coletiva, de instrumentos como o Compromisso de Ajuste de Conduta (CAC). Assim, tanto em demandas individuais como em demandas coletivas, antes de levar a juízo as suas pretensões e as de seus(as) assistidos(as), o NUDHC busca soluções extrajudiciais, que são mais econômicas, mais rápidas e mais efetivas.

O que é o Procedimento para Apuração de Dano Individual e Coletivo (Padic)?

É um procedimento administrativo, público, formal, presidido por Defensor Público ou Defensora Pública, que tem por objetivo reunir elementos e provas de

determinado dano causado a um(a) assistido(a) ou a uma coletividade de pessoas.

O Padic é disciplinado pela Resolução n.º 21/2014, de 10 de outubro de 2014, do Conselho Superior da DPE-RO, servindo de base para preparar ações judiciais e para orientar a composição extrajudicial de litígios.

No NUDHC, esse instrumento é muito utilizado em demandas coletivas, pois, geralmente, quando um dano é noticiado ao núcleo, faltam elementos suficientes para a propositura de uma ação coletiva. Além disso, o Padic é o meio ideal para a expedição de recomendações, para a realização de conciliações e para a celebração de CACs.

Como funcionam as audiências públicas convocadas pelo NUDHC?

Considerando que as pautas do NUDHC envolvem, muitas vezes, uma coletividade, é fundamental que o debate seja democratizado ao máximo, permitindo a ampla participação das pessoas que efetivamente sofrem determinado dano. Por isso, o núcleo costuma convocar audiências públicas sobre temas específicos, como questões ligadas aos povos indígenas, à população LGBTQIAP+ ou a políticas públicas para pessoas em situação de rua. Essas sessões são abertas à ampla participação popular — todas as pessoas têm voz, sobretudo aquelas que vivenciam a vulnerabilidade discutida na audiência.

PERGUNTAS FREQUENTES

1

Por meio do NUDHC, a DPE-RO pode intervir em ação possessória na qual o grupo vulnerável tem advogado ou advogada constituído(a) nos autos?

Sim. O art. 554, § 1.º do Código de Processo Civil orienta a intervenção da Defensoria Pública, mesmo quando as partes estejam representadas por advogados(as), em todas as ações possessórias em que figure, como parte, um grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Trata-se da atuação da DPE-RO como guardiã das pessoas vulneráveis. Essa atuação pode ocorrer de ofício, por provocação de qualquer pessoa, de movimentos sociais, dos próprios ocupantes, da Ouvidoria externa, de outros órgãos da instituição ou, por último, a partir de intimação do juízo.

2

As pessoas em situação de rua ou que vivenciem outras vulnerabilidades podem solicitar segunda via da Certidão de Nascimento pelo NUDHC da DPE-RO?

Sim. Todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) têm acesso à Central de Informações do Registro Civil (CRC), plataforma pela qual são acessados assentos de nascimentos em qualquer registro civil de pessoas naturais do país. Isso possibilita a requisição de certidões atualizadas, sem qualquer custo para o(a) assistido(a).

3

Verificando que a pessoa natural não tem assento de nascimento, quais são as providências a serem adotadas?

Nesse caso, o NUDHC realiza um procedimento de jurisdição voluntária, que tramita na Vara de Registros Públicos. O objetivo é realizar o registro tardio da pessoa natural, garantindo, assim, que ela exerça a cidadania de forma plena.

4

Como deve proceder a pessoa em situação de rua que necessita de abrigo provisório e não consegue vaga?

Essa pessoa deve procurar a DPE-RO, seja dirigindo-se ao NUDHC ou ao Núcleo da Cidadania, a fim de serem adotadas as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis. A instituição buscará garantir o adequado acolhimento à demanda.

5

Pessoas que sofrem grave ameaça e necessitam de proteção especial do Estado podem procurar a DPE-RO?

Sim. Vítimas e testemunhas ameaçadas, por sua colaboração, com investigações ou processos criminais, crianças e adolescentes, defensores(as) de direitos humanos, comunicadores(as) e ambientalistas ameaçados(as) podem procurar a DPE-RO para que seja solicitada a devida inserção em programas de proteção, como o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita), o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM) e o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH). **Todo o fluxo tramita em sigilo.**

6

As pessoas que sofrem violência por agentes estatais podem procurar a DPE-RO? Se sim, o que a instituição fará?

Sim. A DPE-RO poderá requisitar informações, representar à Corregedoria-Geral do órgão a que pertença o(a) agente envolvido(a) e remeter o fluxo ao Ministério Público. A instituição tem a atribuição constitucional de exercer o controle externo da atividade policial.

Além disso, **constatada a violência estatal, poderá ser proposta ação de responsabilidade civil contra o Estado.**

Contatos do NUDHC:

Sala 102 (térreo)
Av. Gov. Jorge Teixeira, n.º 1722, bairro Embratel, Porto Velho, Rondônia

 (69) 99399-6126

 dh.coletividade@defensoria.ro.def.br

Escaneie o *QR code* a seguir e fale conosco:



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**